



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 0527/2019 – SMS/GS.

Juara – MT, 09 de Maio 2019.

Ao Senhor

Francisco V. Sales Ferreira

Md: Vereador de Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 635/2019

Data: 14/05/2019 - Horário: 09:39

Administrativo

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 030/GVCI/2019

Prezado Vereador,

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao Ofício nº 030/GVCI/2019, vimos enviar cópia de todas as documentações enviadas em mãos e protocoladas no Ministério da Saúde, a saber:

- 1- Primeiramente, corrigir o equívoco por parte de Vossa Excelência sobre a legislação que possibilita destinação diferente do objeto proposto das edificações financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde. Foi somente em 2018, especificamente em 22 de maio, através do Decreto 9.380 que possibilitou para os municípios tal adequação (Anexo I);
- 2- Mesmo sem a normatização do Decreto 9.380 o município já se organizava para pleitear a readequação da rede física no âmbito do Ministério da Saúde, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 11 de 25 de maio de 2018 (Anexo II).
- 3- Os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde foi normatizada somente depois de quase 180 dias, através da Portaria nº 3.583, de 5 de novembro de 2018 (Anexo III). Nesta mesma Portaria, em seu Art 4º rege que as solicitações serão enviadas à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS – CRRF-SUS, que será responsável pela condução dos processos de readequação da rede física no âmbito do Ministério da Saúde;
- 4- Em 11 de Fevereiro de 2019 foi publicada a Portaria nº 211 do Gabinete do Ministro (Anexo IV) que cria a Comissão para analisar os processos em questão;
- 5- Vale ressaltar que o município vem acompanhando diuturnamente o assunto em pauta, mesmo sabendo que não havia todas as informações necessárias para protocolar as documentações com o “passo a passo”, com os formulários padrões, o município de Juara, protocolou em mãos, na coordenação de Urgência e

Rua Sorocaba, 63W – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT

Telefone: (66) 3556-3874

E-mail: smsjuara@hotmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Emergência (conforme contato no verso da copia do Ofício nº 015/2019 – GP em Anexo V), documentações para a ocupação do objeto UPA para ser utilizada pelo PAM baseado tão somente nas regulamentações do Decreto 9.380 de 2018 e Portaria 3583 de 2018 – não podemos enviar cópia deste protocolo na íntegra pois alguns documentos são planta baixa de projetos que não foi impresso mais do que a cópia enviada ao Ministério da Saúde;

- 6- Em 10 de Abril, foi protocolado novamente o Ofício nº 366/2019 (Anexo VI) com todas as documentações exigidas de acordo com os modelos disponibilizados no Portal da Saúde, por meio do endereço: <http://portalms.saude.gov.br/readequacao-da-rede-fisica-do-sus> - copias em anexo;
- 7- Ainda em tempo, protocolou-se o Ofício nº 0373/2019 – SMS/GS (Anexo VII) datado em 22/04/2019, solicitando empréstimo da UPA até o desfecho final do processo de mudança de objeto em saúde.

Espera-se que as informações acima citadas, Vossa Excelência tire as dúvidas que esta gestão municipal não esteja cumprindo com a missão que a população lhe confiou: trabalhar para o bem comum e que estejamos fazendo TODO o possível para que no caso em questão, a edificação fechada a mais de 4 anos venha servir da melhor maneira possível a população de nossa cidade e região.

Sempre a disposição.

Atenciosamente,


**SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Chico do Indea – Vereador

Protocolo nº 283/2019 – 14/05/2019

Assunto: Ofício nº 0527/2019 - SMS/GS - Resposta ao Ofício nº 030/GVCI/2019, referente processo de destinação da UPA para o PAM.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 98

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de maio de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	27
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social.....	44
Ministério do Esporte.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	45
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho.....	49
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	59
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	61
Tribunal de Contas da União.....	64
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	68

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.380, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 2º A atuação dos destinatários da comunicação de que trata o caput terá como objetivo promover a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, nos termos do inciso I do caput do art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 4º Na hipótese de, durante a cobrança administrativa, que faz parte da via administrativa de controle interno a que se refere o § 1º, ficar evidenciado que o ente federativo beneficiário não tem mais interesse no cumprimento do objetivo do repasse, deverá ser feita a devolução dos recursos irregularmente aplicados de que trata o § 2º ao Fundo de Saúde do ente federativo que repassou os recursos." (NR)

"Art. 23-A. Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante pactuação regional, remanejar entre si parcelas de recursos financeiros, por meio de transferência fundo a fundo, conforme previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, desde que tenha sido celebrado consórcio de saúde, convênio ou outro instrumento congêneres, que estabeleça, entre outras cláusulas gerenciais, as obrigações de todos os entes envolvidos, seu âmbito de aplicação e a periodicidade e os valores das transferências a serem realizadas." (NR)

"Art. 23-B. A transferência de recursos de capital de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada diretamente para os fundos de saúde dos entes federativos beneficiários, sem a celebração de convênio ou outro instrumento congêneres, exceto nas hipóteses em que as definições do objeto do repasse não estejam previamente estabelecidas em normas do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º São condições para a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados, até a data de publicação deste Decreto, pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde:

I - aplicação dos recursos repassados até a data da publicação deste Decreto em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias;

II - justificativa da necessidade de readequação do planejamento inicial;

III - demonstração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ainda que o tipo de estabelecimento de saúde seja diferente do inicialmente pactuado;

IV - que o imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ainda não tenha sido utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado;

V - na hipótese de terem sido repassados recursos para a aquisição de equipamentos, deverão ser demonstrados:

a) a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente; e

b) que os equipamentos serão plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada; e

VI - pactuação da nova utilização do imóvel nas instâncias deliberativas do SUS pertinentes, em consonância com o Plano de Saúde do ente federativo, submetido ao Conselho de Saúde.

§ 1º Observadas todas as condições previstas neste artigo, a readequação de que trata o caput, mediante alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado, dependerá de aprovação do Ministério da Saúde, a ser solicitada pelo ente federativo interessado.

§ 2º A aprovação de que trata o § 1º não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo Fundo Nacional de Saúde para viabilização das ações e dos serviços de saúde, que seguirão as normas específicas de cada política ou programa.

§ 3º Fica permitida a readequação, ainda que não cumprida integralmente a condição prevista no inciso V do caput, desde que o ente federativo promova a devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos aos equipamentos não adquiridos ou não plenamente utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

§ 4º Os repasses do Fundo Nacional de Saúde para a execução do objeto originalmente pactuado ficarão suspensos a partir do protocolo da solicitação de aprovação de que trata o § 1º.

§ 5º Atendidas todas as condições previstas neste artigo, a aprovação de que trata o § 1º dispensará o ente federativo da devolução de recursos ao Fundo Nacional de Saúde, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 6º Caso não seja aprovada a solicitação de que trata o § 1º, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 3º Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização de imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Adelson Loureiro Cavalcante
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 521, DE 22 DE MAIO DE 2018

Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para produtos extrativos para o ano de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e que consta do Processo nº 55000.008440/2017-53, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por intermédio do instrumento de apoio a comercialização dos produtos extrativos, para o ano de 2018:

I - beneficiários da subvenção: os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: os extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os vigentes;

IV - volume de recursos: de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na rubrica de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA
RUA 213 - VILA SOARES

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Deliberação e Aprovação da utilização do espaço físico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e artigo 6º da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de Junho de 2004 - Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.574 de 22/06/2004 e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária Nº05 de 25 de Maio de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Delibera e Aprova este Plano a utilização do espaço físico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) para a locação da unidade PAM (Posto de Assistência Médica);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumprase

Francisca Constantino de Souza
Presidente em Exercício do CMS de Juara/MT
Bênê 2017/2019

Homologada

Carlos Amadori Sampa
Presidente Municipal de Juara/MT

PORTARIA Nº 3.583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para execução do art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados, até 23 de maio de 2018, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS diretamente aos fundos de saúde.

§ 1º A readequação da rede física do SUS de que trata esta Portaria consiste na alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado.

§ 2º Para fins do § 1º, o imóvel inicial poderá ser destinado a mais de um tipo e subtipo de estabelecimento de saúde, desde que observadas a classificação e as normas do SCNES.

§ 3º A readequação da rede física do SUS dependerá de solicitação do ente federativo interessado e aprovação do Ministério da Saúde, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 2018, e nesta Portaria.

Art. 2º Não se aplica a readequação da rede física do SUS às obras:

I - não iniciadas;

II - de reforma;

III - de ampliação; ou

IV - que tenham sido objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não se aplica às obras concluídas sem funcionamento que tiveram portaria de cancelamento publicada.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º O ente federativo interessado poderá, até 31 de março de 2019, solicitar a readequação da rede física do SUS, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação firmada pelo gestor local do SUS em que conste a identificação do tipo e subtipo do estabelecimento de saúde originalmente pactuado, cuja obra foi financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018, e a identificação do(s) tipo(s) e subtipo(s) de estabelecimento(s) de saúde a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida, conforme a classificação do SCNES;

II - demonstraco da aplicaco dos recursos repassados at a data da publicaco do Decreto n 9.380, de 2018, em conformidade com o objeto de sade originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar n 141, de 2012, e nas normas oramentrias, mediante a apresentaco de:

a) relatrio sobre o estgio atual da obra, acompanhado de fotografias atuais da obra;

b) relatrio que discrimine os recursos efetivamente gastos com a obra; e

c) declaraco do gestor local do SUS de que os recursos repassados at a data da publicaco do Decreto n 9.380, de 2018, foram aplicados em conformidade com o objeto de sade originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar n 141, de 2012, e nas normas oramentrias;

III - justificativa do gestor local do SUS sobre a necessidade de readequaco do planejamento inicial, com especificaco dos motivos que a ensejaram e das razes para a alteraco para o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de sade a que se destinar o imvel, conforme a classificaco do SCNES;

IV - demonstraco de que o espaco do imvel ser plenamente utilizado em aes e servicos de sade previstos no art. 3 da Lei Complementar n 141, de 2012, ainda que o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de sade seja(m) diferente(s) do inicialmente pactuado, por meio da informaco sobre a metragem total da obra e o espaco que ser utilizado pelo(s) estabelecimento(s) a que se destinar o imvel, devendo a utilizaco do espaco ser condizente com o(s) tipo(s) de estabelecimento(s);

V - declaraco do gestor local do SUS de que o imvel construdo ou em execuo com recursos repassados pelo FNS ainda no foi utilizado para o objeto de sade originalmente pactuado;

VI - demonstraco de que a alteraco da utilizaco do imvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de sade diferente(s) do originalmente acordado foi pactuada na Comisso Intergestores Bipartite - CIB;

VII - demonstraco de que a alteraco da utilizaco do imvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de sade diferente(s) do originalmente acordado foi submetida ao Conselho de Sade do ente federativo solicitante;

VIII - na hiptese de terem sido repassados recursos para a aquisico de equipamentos, devero ser demonstrados:

a) a aplicaco dos recursos em conformidade com a legislaco vigente; e

b) que os equipamentos sero plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada, por meio da informaco do CNES das unidades de sade que receberam ou recebero os equipamentos.

 1 A no apresentaco de algum dos documentos listados neste artigo acarretar o no conhecimento da solicitaco, ressalvado, quanto ao inciso VIII do caput, o disposto no  3.

 2 A solicitaco dever ser imediatamente informada no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB e acarretar a suspenso de novos repasses do FNS para a execuo do objeto originalmente pactuado.

 3 Fica permitida a readequaco, ainda que no cumprida integralmente a condico prevista no inciso V do caput do art. 2 do Decreto n 9.380, de 2018, desde que o ente federativo promova a devoluo ao FNS dos recursos relativos aos equipamentos no adquiridos ou no plenamente utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto n 7.827, de 2012.

CAPTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As solicitações serão encaminhadas à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS, que será responsável pela condução dos processos de readequação da rede física do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 1º A CRRF-SUS fará a análise preliminar da solicitação para verificar se foram apresentados todos os documentos necessários, para fins da aplicação do disposto no § 1º do art. 3º.

§ 2º Ultrapassada a análise preliminar e conhecida a solicitação, a CRRF-SUS encaminhará o processo para análise simultânea de todas as áreas técnicas competentes, de acordo com a política ou o programa relativos aos tipos de estabelecimentos de saúde envolvidos.

§ 3º A análise da solicitação deverá levar em consideração, além dos documentos apresentados pelo ente federativo solicitante, as informações constantes nas bases de dados do Ministério da Saúde, inclusive no SISMOB.

§ 4º As manifestações das áreas técnicas competentes, sejam conclusivas ou não, deverão ser encaminhadas para a CRRF-SUS, que, a depender do conteúdo das manifestações, poderá requisitar complementação das informações para o ente federativo solicitante.

§ 5º O não atendimento, pelo ente federativo solicitante, da requisição de complementação das informações acarretará o não seguimento da solicitação.

§ 6º Na hipótese de apresentação de complementação das informações pelo ente federativo solicitante, a CRRF-SUS encaminhará o processo às áreas técnicas competentes que ainda não tiverem se manifestado conclusivamente.

§ 7º Caberá à CRRF-SUS proferir decisão de:

I - não conhecimento da solicitação, nos termos do § 1º do art. 3º;

II - não seguimento da solicitação, nos termos do § 5º;

III - aprovação da solicitação, desde que haja manifestação conclusiva favorável de todas as áreas técnicas competentes; ou

IV - não aprovação da solicitação, caso haja manifestação conclusiva desfavorável de uma ou mais áreas técnicas competentes.

§ 8º Após a decisão de aprovação da CRRF-SUS, o Secretário-Executivo editará portaria para dar publicidade à readequação da rede física do SUS aprovada.

Art. 5º Das decisões proferidas pela CRRF-SUS nos termos do § 7º do art. 4º, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias a contar da notificação do ente federativo solicitante.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à CRRF-SUS, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, de forma fundamentada, o encaminhará ao Ministro de Estado da Saúde, para decisão final, como última instância administrativa.

Art. 6º Os prazos mencionados nesta Portaria começam a vigorar a partir da data da notificação do ente federativo solicitante ou do recebimento do processo nas áreas técnicas competentes, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita:

I - via postal, com Aviso de Recebimento - AR;

II - diretamente ao destinatário, mediante termo de recebimento;

III - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário; ou

IV - por publicação na imprensa oficial, apenas na hipótese de ter sido frustrada tentativa de notificação feita na forma dos incisos I ou III.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 7º Toda a tramitação da solicitação será realizada por meio de processo administrativo eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MS, nos termos da Portaria nº 900/GM/MS, de 31 de março de 2017.

CAPÍTULO IV

DA FASE POSTERIOR À APROVAÇÃO

Art. 8º Após a aprovação da solicitação, as adaptações a serem feitas nas obras para adequarem o imóvel à sua nova utilização deverão ser custeadas com recursos do ente federativo solicitante.

§ 1º Na hipótese de o imóvel passar a ser destinado a mais de um tipo de estabelecimento de saúde, deve-se atentar para a observância das normas do SCNES, como, por exemplo, exigência de endereços distintos (mediante portas de acesso separadas) e de responsáveis técnicos diferentes para cada tipo de estabelecimento.

§ 2º Compete ao gestor local do SUS a verificação e adoção dos procedimentos necessários para atendimento das regulamentações da vigilância sanitária, normas de licitações e contratos e regras de execução das obras públicas.

Art. 9º A aprovação da solicitação dispensará o ente federativo solicitante da devolução de recursos ao FNS, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica caso o ente federativo não implemente a readequação aprovada.

Art. 10. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 9º, o ente federativo deverá manter o Ministério da Saúde informado sobre a implementação da readequação aprovada, inclusive mediante informação no SISMOB acerca do início do funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde.

Parágrafo único. A área técnica competente, de acordo com a política ou o programa relativo ao tipo de estabelecimento de saúde envolvido, deverá monitorar a implementação da readequação aprovada.

Art. 11. A aprovação da solicitação não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo FNS para viabilização das ações e dos serviços de saúde, que seguirão as normas específicas de cada política ou programa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SUS - CRRF-SUS

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Readequação da Rede Física do SUS -CRRF-SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, com as seguintes competências:

I - conduzir e monitorar os processos de readequação da rede física do SUS;

II - fixar os prazos para as manifestações das áreas técnicas competentes e para o atendimento das requisições de complementação das informações pelos entes federativos solicitantes;

III - definir quais áreas técnicas serão competentes para se manifestar em cada processo;

IV - definir modelos de solicitações e documentos, com o intuito de simplificação e uniformização;

V - determinar como será a distribuição interna de processos para relatar entre os membros dessa comissão;

VI - estabelecer, quando entender necessário, normas complementares sobre os procedimentos relativos à tramitação das solicitações;

VII - dispor sobre a sua organização e funcionamento;

VIII - orientar as áreas técnicas competentes sobre a análise das solicitações, de forma a buscar uniformização dos exames empreendidos pelas diversas áreas;

IX - orientar os entes federativos interessados na readequação da rede física do SUS;

X - proferir decisão sobre conhecimento, seguimento e aprovação de solicitações, nos termos do § 7º do art. 4º;

XI - emitir relatório mensal sobre o andamento de todos os processos de solicitação de readequação da rede física do SUS, a ser disponibilizado na internet e encaminhado ao Secretário-Executivo;

XII - deliberar sobre o término dos trabalhos da comissão, quando não houver mais processos de solicitação pendentes de aprovação; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

Art. 13. A CRRF-SUS será composta por:

I - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria-Executiva;

II - sete representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Atenção à Saúde;

III - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

IV - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos previstos nos incisos do caput.

§ 2º A coordenação da CRRF-SUS será de um dos representantes da Secretaria-Executiva, assim designado no momento da indicação.

§ 3º Os órgãos participantes da CRRF-SUS fornecerão o apoio técnico e administrativo necessário às atividades dessa comissão.

§ 4º Caso seja necessário aumentar o número de membros da CRRF-SUS em razão da demanda, o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde poderá estabelecer o novo quantitativo a ser indicado pelos órgãos previstos nos incisos do caput.

§ 5º A participação na CRRF-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde indicará dois advogados da União como responsáveis pelas dúvidas e demandas jurídicas da CRRFSUS.

Art. 14. As deliberações da CRRF-SUS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de resoluções e atas.

Parágrafo único. No período de seu funcionamento, as reuniões ordinárias da CRRF-SUS serão semanais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

Art. 15. No período de grande demanda da CRRF-SUS, os órgãos participantes devem reduzir a carga de trabalho dos membros da comissão em relação a outras atividades fora desse colegiado, para que eles possam se dedicar principalmente aos trabalhos no âmbito da CRRF-SUS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de não conhecimento, não seguimento ou não aprovação da solicitação, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao FNS, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 17. Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização de imóvel construído com recursos repassados pelo FNS em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao FNS, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018; e estabelecendo os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º A Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Executiva (SE):
a) Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE);

1. Maria Eridan Pimenta Neta - titular - (a coordenará);
2. Marcelo Sette Gutierrez - suplente;
- b) Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE);
1. Erlon César Dengo - titular;
2. Márcio Luis Borsio - suplente;
- II - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
- a) Regiane Tigulini de Souza Jordão titular;
- b) Laura Nogueira da Cruz - suplente;
- III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE);
- a) Fábio Lopes Ramos - titular;
- b) Adriana Nascimento Santos Cartaxo - suplente;;
- IV - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
- a) Gabinete (SAS);
1. Patrícia Gabriela Palm Moraes - titular;
2. Ana Paula Schwelm - suplente;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO);
1. Mariane Machado Moraes - titular;
2. Leonardo Michelstadter Cunha - suplente;
- c) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES);
1. Dianne Barbosa Soares - titular;
2. Thalita Lellice Morais Campelo - suplente;
- d) Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU);
1. Luís Henrique Pereira Branquinho - titular;
2. Haroldo Lupion Poletti - titular;
3. Laércio Ribeiro Gonçalves - suplente;-
4. Thiago Mendonça de Souza Almeida - suplente;
- e) Departamento de Atenção Básica (DAB);
1. Celmário Castro Brandão - titular;
2. Dirceu Ditmar Klitzke - titular;
3. Priscilla Azevedo Souza - suplente; e
4. Daniela de Carvalho Ribeiro - suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pelo inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Autorizar o afastamento do País do servidor WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 3690611, Secretário de Vigilância em Saúde, com a finalidade de representá-lo na "Primeira Conferência Humanitária do Governo Interino da Venezuela", na Sede da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Washington-DC - EUA, no período de 12 a 15 de fevereiro de 2019, inclusive trânsito, com ônus para o MS (Processo nº 25000.028902/2019-50).

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 42 - Dispensar ANDREIA SOUSA GONDIM da Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde VII, código FCT-12, nº 05F.0084, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva.

Nº 43 - Designar JOEL ANTONIO MEIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde VII, código FCT-12, nº 05F.0084, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Designar KÁTIA REGINA CARDOSO PEDRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde VII, código FCT-12, nº 05F.0091, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Dispensar, a partir de 26 de dezembro de 2018, JANISE DE ALMEIDA DORNELLAS DE ASSUNÇÃO da Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, FCT-06, código 30F.0219, do Instituto Nacional de Cardiologia, da Secretaria de Atenção à Saúde.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Exonerar, a partir de 11 de fevereiro de 2019, RICARDO GADELHA DE ABREU do cargo de Coordenador-Geral de Contratação Interfederativa, código DAS 101.4, nº 05.0382, do Departamento de Articulação Interfederativa, da Secretaria-Executiva.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 145 - Dispensar, a partir de 22 de janeiro de 2019, NATÁLIA GOMES PINHEIRO da Função Comissionada Técnica de Analista em Gestão Hospitalar IV, FCT-04, código 38F.0009, da Secretaria de Vigilância em Saúde, em virtude de cessão para outro órgão.

Nº 146 - Designar REJANE DOS SANTOS LEVY, para exercer a Função Comissionada Técnica de Analista em Gestão Hospitalar IV, FCT-04, código 38F.0009, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 7 de março de 2018, JANAINA DOS SANTOS PARANGABA da Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, nº 30F.0106, do Hospitalar Federal Cardoso Fontes do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Dispensar, a partir de 16 de janeiro de 2019, CAROLINNA CAVALCANTE MOTA RIBEIRO da Função Gratificada de Assistente III, código FG-03, nº 01.0054, do Serviço Técnico para Documentos Oficiais, da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, por ter sido designada para outro cargo em comissão.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Designar CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT-06, 37F.0003, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 481/GM/MS, de 18 de março de 2011, resolve:

Nº 180 - Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2019, SILVIO MAGNO TEIXEIRA da Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 01.0015, da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, por motivo de aposentadoria

Nº 181 - Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2019, FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS da Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 01.0024 da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, por motivo de aposentadoria

Nº 182 - Dispensar, a partir de 31 de janeiro de 2019, CARLOS GERALDO DA SILVA da Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 01.0021, da Coordenação-Geral do Gabinete do ministro, por motivo de aposentadoria

ALEX MACHADO CAMPOS

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 188 - Dispensar CHEILA PIRES RAQUEL da Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde IV, FCT-08, código 37F.0005, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 189 - Dispensar PRISCILA DE OLIVEIRA da Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, FCT-10, código 37F.0042, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 190 - Designar DONÉZIA SANTOS COSTA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde IV, FCT-08, código 37F.0005, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 191 - Designar KELENE SALES ARAÚJO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, FCT-10, código 37F.0042, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

ALEX MACHADO CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MS/GM nº 481, de 18 de março de 2011, resolve:

Designar ALEXANDRE COSTA SÍNICIO para exercer a Função Gratificada de Assistente II, FG-02, código 05.0054, da Divisão de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função KÁTIA REGINA CARDOSO PEDRA.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do País do servidor MARCELO MORAIS BARBOSA, matrícula SIAPE nº 2755716, Tecnologista (Médico Mastologista) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), da Secretaria de Atenção à Saúde, com a finalidade de participar de Reunião da Mesa de Oradores da América Latina, em São Francisco, Califórnia - EUA, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2019, inclusive trânsito, com ônus limitado (Processo nº 25410.000319/2019-52).

JOÃO GABBARDO DOS REIS





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 015/2019 - GP

Juara/MT, 08 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência Senhor:
Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado de Saúde

CÓPIA

À Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS

Assunto: Solicitação de readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados no município de Juara/MT com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

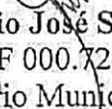
Senhor Ministro e Comissão,

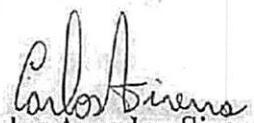
Cumprimentando - os, solicitamos a readequação do objeto de saúde pactuado entre o Ministério da Saúde e o município de Juara/MT, conforme dispõe o Decreto nº 9.3802 de 2018 e Portaria nº 3583 de 05/11/2018, a saber:

O objeto em questão trata-se de uma edificação de Unidade Pronto Atendimento 24 horas Tipo I / UPA Tipo I, no SCNES com registro nº 9101187 / Tipo de Estabelecimento – 73- PRONTO ATENDIMENTO e subtipo de Estabelecimento – 003 – UPA, cuja obra fora financiada pelo Ministério da Saúde. No decorrer deste processo, descrevemos os motivos que subsidia a tomada de decisão de readequar a edificação em questão que se destinará para a transferência do estabelecimento PAM Posto de Assistência Médica, cadastrado no SCNES sob o nº 2392631 / Tipo de Estabelecimento 02- CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta.

Atenciosamente,


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791- 59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal

Recebido em
05.1.19 às
10:08
Alde

17. James C. McGee @ source gov. Wt.

James C. McGee - 1853-1910



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 366/2019 - GP

SEGAD/NEMS/MT PROTOCOLO RECEBIDO EM 10 ABR 2019 Luiz Piñeira Mat. 552.346 Resp. PROTOCOLO/SEGAD/NEMS/MT

Juara/MT, 04 de abril de 2019.

A Sua Excelência Senhor:
Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado de Saúde

À Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS

Assunto: Solicitação de readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados no município de Juara/MT com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Senhor Ministro e Comissão,

Cumprimentando - os, solicitamos a readequação do objeto de saúde pactuado entre o Ministério da Saúde e o município de Juara/MT, conforme dispõe o Decreto nº 9.3802 de 2018 e Portaria nº 3583 de 05/11/2018, a saber:

O objeto em questão trata-se de uma edificação de Unidade Pronto Atendimento 24 horas Tipo I / UPA Tipo I, no SCNES com registro nº 9101187 / Tipo de Estabelecimento – 73- PRONTO ATENDIMENTO e subtipo de Estabelecimento – 003 – UPA, cuja obra fora financiada pelo Ministério da Saúde. No decorrer deste processo, descrevemos os motivos que subsidia a tomada de decisão de readequar a edificação em questão que se destinará para a transferência do estabelecimento PAM Posto de Assistência Médica, cadastrado no SCNES sob o nº 2392631 / Tipo de Estabelecimento 02- CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA.

Ressaltamos que esta sendo entregue em mídia digital os documentos abaixo listados, para entrada do pedido de Readequação Física no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Saúde:

- Anexo I – Solicitação de Readequação da Rede Física
- Anexo II – Declaração de aplicação de recursos
- Anexo III – Justificativa sobre a necessidade de readequação
- Anexo IV – Declaração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141
- Anexo V – Declaração de não utilização do estabelecimento de saúde

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara


Anexo VI – Documento que demonstre que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite-CIB

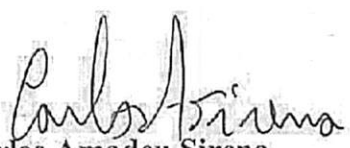
Anexo VII – Documento que demonstre que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi submetida ao Conselho de Saúde do ente federativo solicitante

Anexo VIII – Declaração sobre os equipamentos

Sem mais para o momento, aguardamos resposta.

Atenciosamente,


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 0373/2019 – SMS/GS.

Juara – MT, 22 de abril de 2019.

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE MANDETTA
MD: Ministro de Estado da Saúde

ASSUNTO: Empréstimo de edificação

Senhor Ministro,

Considerando que qualquer bem público admite permissão de uso, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fluir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria, a permissão de uso do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento de Juara, considerando que a obra foi concluída em 30 de dezembro de 2014 e nunca foi utilizado para o objeto de saúde pactuado e/ou quaisquer outro objeto não pactuado. Assim sendo, a referida edificação encontra-se fechada até a liberação pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o Decreto nº 9.380 de 2018.

Vale ressaltar que a unidade de saúde Posto de Assistência Médica é a maior unidade de atenção básica do município e ainda realiza atendimento de média complexidade, esta unidade está com a estrutura física em estado precário, necessitando reforma do prédio. (ANEXO).

A transferência desta unidade para uma edificação nova minimizaria gastos com reforma em prédios antigos com o objetivo de seguir as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e mais, oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

As estruturas físicas e logísticas são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço aos usuários. Desta maneira, pensar a relação entre edificações e saúde deve ser uma prática presente nas discussões acerca da qualidade de vida e na construção de edificações, seja para quem necessita do serviço e/ou os profissionais que passam muitas vezes, mais tempo no serviço que em suas próprias residências.

Por último, informam os que já protocolamos a documentação necessária para a alteração do objeto conforme Decreto Nº 9380 de 22/05/2018 e Portaria nº 3583/GM/MS de 05/11/2018.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e nímia consideração.

Respeitosamente,

SEGAD/NEMS/MS PROTOCOLO RECEBIDO EM 25 ABR 2019 Rúbrica Luiz Pinto de Figueiredo Mat. 552,318 Resp. PROTOCOLO/SEGAD/NEMS/MT
--


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA/MT

Rua Sorocaba, 63W – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT
Telefone: (66) 3556-3874
E-mail: smsjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 366/2019 - GP

Juara/MT, 04 de abril de 2019.

A Sua Excelência Senhor:
Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado de Saúde

À Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS

Assunto: Solicitação de readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados no município de Juara/MT com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Senhor Ministro e Comissão,

Cumprimentando - os, solicitamos a readequação do objeto de saúde pactuado entre o Ministério da Saúde e o município de Juara/MT, conforme dispõe o Decreto nº 9.3802 de 2018 e Portaria nº 3583 de 05/11/2018, a saber:

O objeto em questão trata-se de uma edificação de Unidade Pronto Atendimento 24 horas Tipo I / UPA Tipo I, no SCNES com registro nº 9101187 / Tipo de Estabelecimento – 73- PRONTO ATENDIMENTO e subtipo de Estabelecimento – 003 – UPA, cuja obra fora financiada pelo Ministério da Saúde. No decorrer deste processo, descrevemos os motivos que subsidia a tomada de decisão de readequar a edificação em questão que se destinará para a transferência do estabelecimento PAM Posto de Assistência Médica, cadastrado no SCNES sob o nº 2392631 / Tipo de Estabelecimento 02- CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA.

Ressaltamos que esta sendo entregue em mídia digital os documentos abaixo listados, para entrada do pedido de Readequação Física no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Saúde:

- Anexo I – Solicitação de Readequação da Rede Física**
- Anexo II – Declaração de aplicação de recursos**
- Anexo III – Justificativa sobre a necessidade de readequação**
- Anexo IV – Declaração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141**
- Anexo V – Declaração de não utilização do estabelecimento de saúde**

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara


Anexo VI – Documento que demonstre que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite-CIB

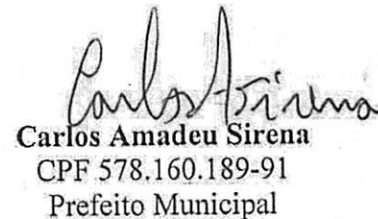
Anexo VII – Documento que demonstre que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi submetida ao Conselho de Saúde do ente federativo solicitante

Anexo VIII – Declaração sobre os equipamentos

Sem mais para o momento, aguardamos resposta.

Atenciosamente,


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018

Anexo I

a) O estabelecimento originalmente pactuado é uma Unidade Pronto Atendimento 24 horas Tipo I / UPA Tipo I, Tipo de Estabelecimento – 73- PRONTO ATENDIMENTO e subtipo de Estabelecimento – 003 – UPA, cadastrado no SCNES com registro nº 9101187.

Nº DA PROPOSTA NO SISMOB: 97538.988000/1120-04.

b) Qual a data do último repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde?

O município de Juara recebeu o último repasse em 25/03/2015 no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

c) A readequação se destinará para a transferência do estabelecimento PAM Posto de Assistência Médica, cadastrado no SCNES sob o nº 2392631 / Tipo de Estabelecimento 02- CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA.

Juara, 05 de abril de 2019.


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791- 59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS


Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018

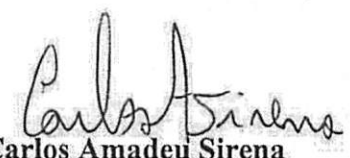
Anexo II

DECLARAÇÃO

Eu, **Antonio José Santana Neto**, Secretário de Saúde do município de Juara, nomeado pela Portaria nº 377/2018 de 10/07/2018, CPF 000.724.791-59, declaro que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados a execução da obra de proposta nº 97538.988000/1120-04 no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, foram aplicados em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado e normas conexas, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas normas orçamentárias.

Juara, 05 de abril de 2019.


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Secretaria Municipal de Cidade

RELATÓRIO FINANCEIRO

Juara - MT, 07/01/2019.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO:

... "relatório que discrimine os recursos efetivamente gastos com a obra" ... da UPA.

LOCAL:

Av. Mato Grosso 304-S, Centro, Juara - MT.

RELATÓRIO:

Repasse pelo FNS (conforme extrato de conta corrente):

DATA	VALOR
01/07/2012.....	140.000,00
26/04/2013.....	1.120.000,00
25/03/2015.....	140.000,00
TOTAL.....	1.400.000,00

Os repasses foram feitos de acordo com o convênio com o Ministério da Saúde.

Medições realizadas pela fiscalização municipal:

MEDIÇÃO	DATA	VALOR MEDIDO
1ª	27/05/2013	693.108,63
2ª	05/08/2013	211.833,31
3ª	02/09/2013	94.282,39
4ª	29/10/2013	131.469,19
5ª	05/12/2013	125.676,03
FINAL.....	05/12/2014	139.263,05
TOTAL.....		1.395.632,60

O valor total foi pago de acordo com a planilha da empresa ganhadora, Construtora Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.558.007/0001-87, no processo licitatório Tomada de Preço nº 17/2012 firmado no contrato CPL nº 248/2012. As medições foram pagas conforme o andamento da obra e liberado após vistorias.

A obra teve seu início com a Ordem de Serviço em 10/09/2012, e finalizou-se com o Termo de Recebimento Definitivo em 30/12/2014.


Meritawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista - CAU A32813-8

Rua Niterói nº 81-N
Site: www.juara.mt.gov.br

Fones: (66) 3556 9400

CEP: 78575 - 000

E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br

Juara - MT
Ouvidoria: (66) 3556 9404



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Secretaria Municipal de Cidade

RELATÓRIO

Juara - MT, 03/01/2019.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO:

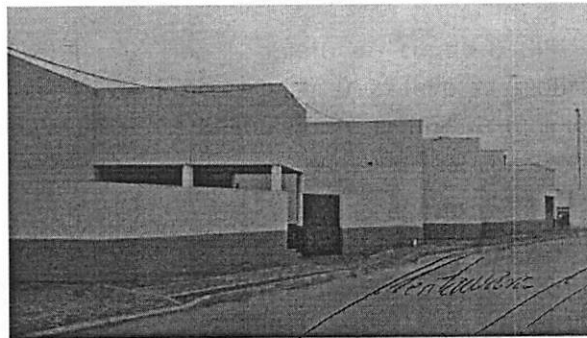
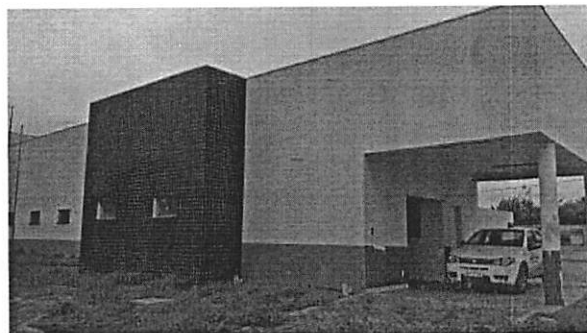
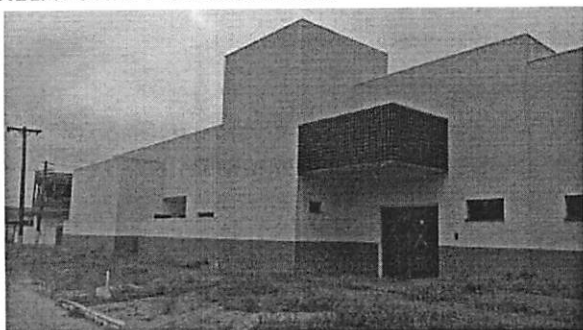
"Relatório sobre o estágio atual da UPA".

LOCAL:

Av. Mato Grosso 304-S, Centro, Juara - MT.

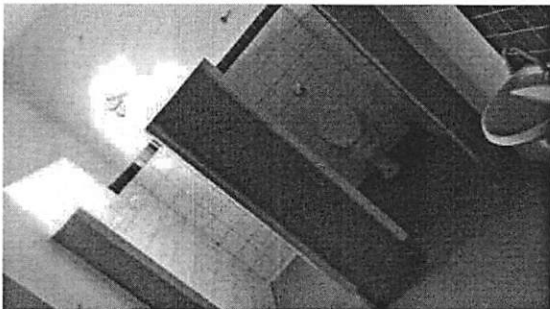
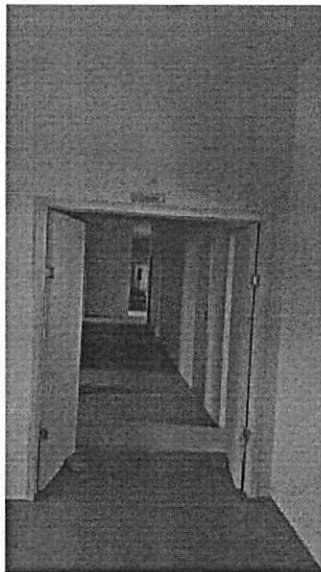
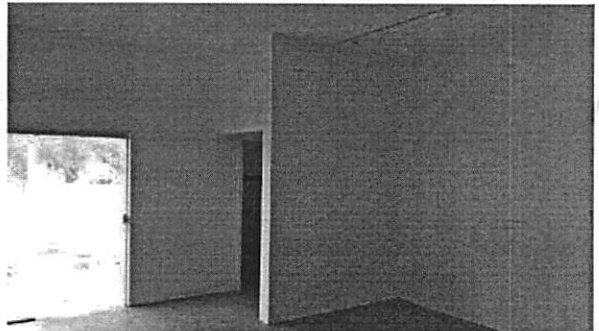
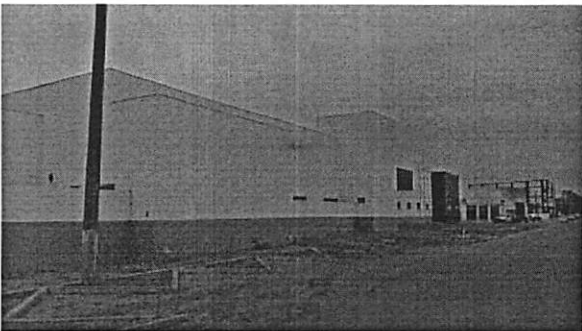
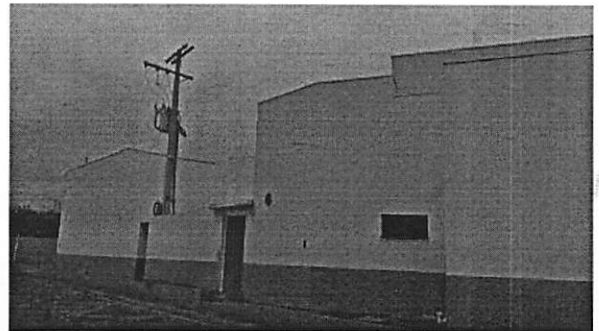
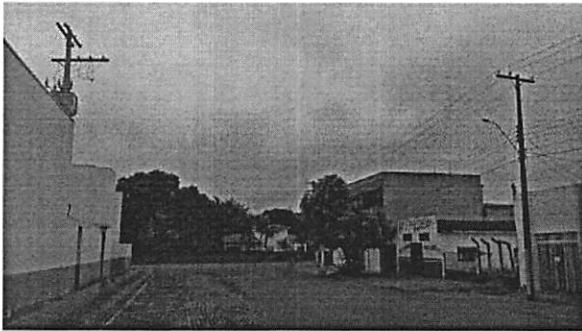
A UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas Tipo I, objeto do contrato CPL nº 248/2012, com base no processo licitatório de Tomada de Preço nº 17/2012, teve suas obras concluídas em 30 de dezembro de 2014, conforme Termo de Recebimento Definitivo (anexo), executada pela empresa Construtora Progresso Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.558.007/0001-87.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Secretaria Municipal de Cidade



Rua Niterói nº 81-N
Site: www.juara.mt.gov.br

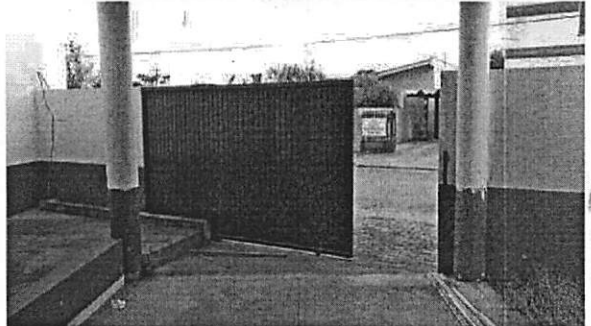
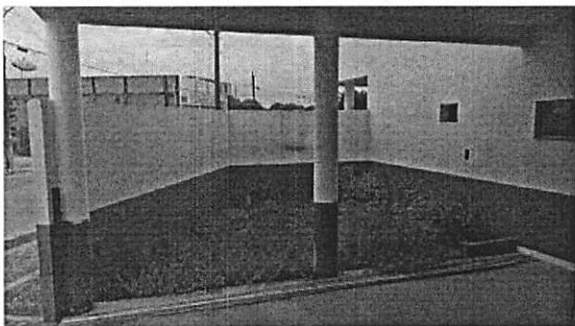
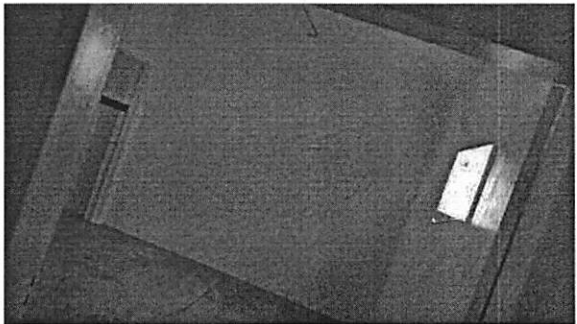
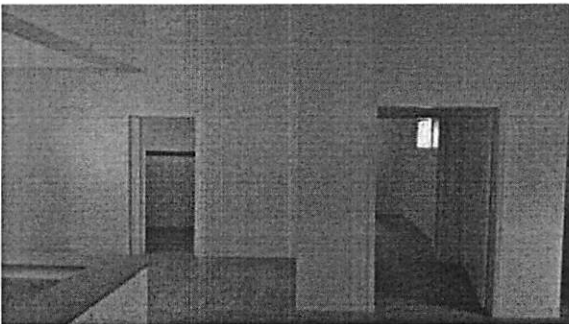
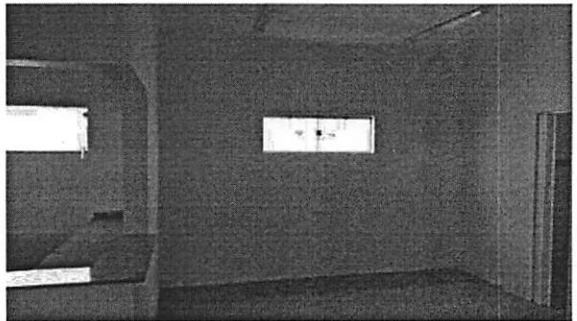
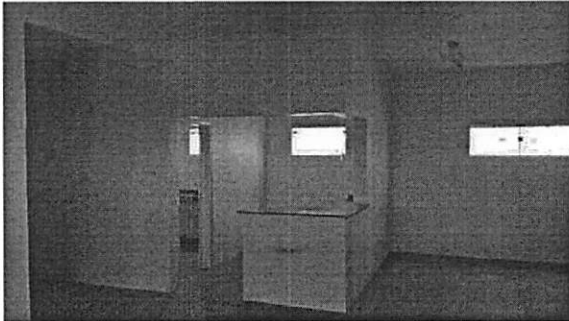
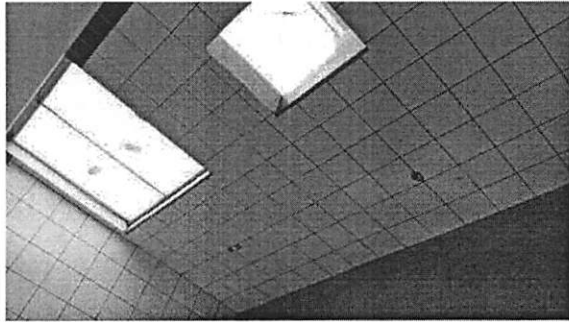
Fones: (66) 3556 9400
E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br

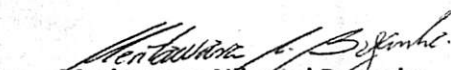
CEP: 78575 - 000

Juara - MT
Ouvidoria: (66) 3556 9404



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Secretaria Municipal de Cidade




Meritawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista - CAU A32813-8

Rua Niterói n° 81-N
Site: www.juara.mt.gov.br

Fones: (66) 3556 9400

E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br

CEP: 78575 - 000

Juara - MT

Ouvidoria: (66) 3556 9404



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Secretaria Municipal de Cidade

ANEXO:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Termo de Recebimento Definitivo

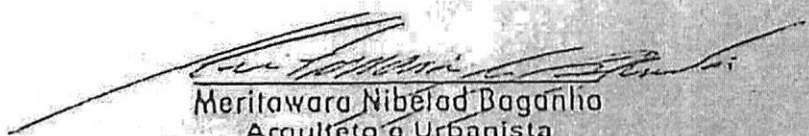
Termo de Recebimento Definitivo da Construção
de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Tipo I.

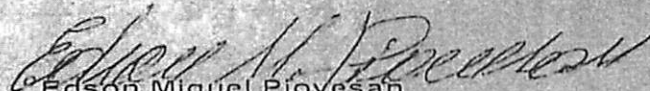
Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, no local em que foram efetuados os serviços de Construção de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - Tipo I, que tem como Contrato nº 248/2012 da presente vistoria, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, e de outro lado a Construtora Progresso Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.558.007/0001-78, localizada na Avenida Airton Senna, 491-S, centro, Juara - MT, procederam o representante da Prefeitura Municipal, o exame dos serviços supra citados, executados pela Empreiteira, em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços já citado, tendo o representante da parte consignatária, verificado que os serviços, objeto do Contrato foram executados pela Empreiteira a contento de acordo com as condições contratuais, Normas, Manuais, Instruções Especificações vigentes e do projeto básico, para os serviços desta natureza.


O fiscal da Prefeitura Municipal, neste ato e por instrumento, fez o Recebimento Definitivo dos serviços realizados e vistoriados, cessando nesta data a responsabilidade da Empreiteira dos serviços realizados, permanecendo íntegra a sua responsabilidade "Ex-lege" quanto ao disposto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

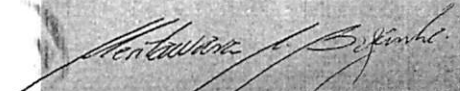
Para firmeza do que acima ficou dito, as partes nomeadas por seus representantes, firmam o presente.

Juara-MT, 30 de dezembro de 2014.


Meritawara Nibelad Baganho
Arquiteto e Urbanista
CAU A32813-8


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município


Construtora Progresso LTDA - EPP
CNPJ nº 10.558.007/0001-87


Rua Niterói, 81 N - Fone: (66) 3556-9400 - Cx. P. 001 - CEP 78575-000 - Juara/MT
Site: www.juara.mt.gov.br - Ouvidoria: (66) 3556-9404 - E-mail: prefeitura@juara.mt.gov.br

Rua Niterói nº 81-N
Site: www.juara.mt.gov.br

Fones: (66) 3556 9400
E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br

CEP: 78575 - 000

Juara - MT
Ouvidoria: (66) 3556 9404



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

Anexo III

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. Seu objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Atenção Hospitalar. O município de Juara/MT solicitou em 11/06/2012, através do Fundo Nacional de Saúde uma construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Tipo I - Proposta N°. 97538.3880001/12-004 que obteve parecer favorável pelo Ministério da Saúde para a edificação. A referida construção foi finalizada em 30 de Dezembro de 2.014, conforme Termo de Recebimento Definitivo em anexo.

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE



Dados da Entidade

CNPJ:	97.538.388/0001-10	População:	34.815
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UF:	MT
Email:	saude@juara.mt.gov.br	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
aaDirigente:	ANTONIO JOSE SANTANA NETO		
Email:	antoniojsantana@hotmail.com		

Proposta de Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA PAC2

N°. da Proposta: 97538.3880001/12-004

Data do Cadastro: 11/06/2012
Situação: 3a Etapa favorável

[Alterar](#) [Parecer](#) [Imprimir](#)

Na época da referida solicitação, a cobertura da atenção básica do município era de 52.61%, entendendo que quase metade da população não possuía referencia de assistência. Atualmente, a cobertura de Atenção Básica no município de Juara/MT é de 71.34% ampliando o acesso da população. Conforme IBGE 2018, o município de Juara possui uma população estimada de 36.168 habitantes (menor que a prevista em legislação vigente para UPA tipo I) e todo o serviço de Urgência e Emergência são executados pelo Hospital Municipal de Juara, CNES 2392704, com Sala de Atendimento a paciente crítico/Sala de Estabilização, Sala de Atendimento Indiferenciado, Consultórios Médicos e utilização de demais serviços de apoio necessários para a execução das ações e serviços de pronto atendimento 24 horas a população que NUNCA ficou desassistida por esse serviço.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

Módulos Competência: **Atual**

Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2392704	...	HOSPITAL MUNIC DE JUARA HOSP MUNIC ELIDIA MACHETTO
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica (Grupo)
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
15.072.663/0001-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
10/11/2001	11/12/2018	20/12/2018

Informações Gerais

HOSPITALAR

1º URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CONSULTÓRIOS MÉDICOS	2	0
SALA DE ATENDIMENTO INDEFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	0

Serviços de apoio

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
NECROTÓRIO	PRÓPRIO

Fonte: CNES, DATASUS, 2018.

Como um Hospital funciona 24 horas, necessita de profissionais também 24 horas, para a assistência, intercorrência, cuidado à pacientes, com elevados gastos em saúde, conforme o SIOPS/2017 demonstra 27,55% (vinte e sete por cento) de recursos próprios aplicados em Saúde, muito acima que a Lei Complementar 141/2012 exige (15%) é o que Juara vem investindo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

portal da saúde

Busca

Mapa do Site | Quem Somos | Links de Interesse

Cidadão Profissional e Gestor O Ministério Serviços Biblioteca Acesso à Informação

Principal Saúde para Você Orientação e Prevenção Ações e Programas Comunicação Legislação Redes Sociais Entenda o SUS

Cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde conforme a Lei Complementar 141 / 2012

Ano: 2017 UF: Mato Grosso

Período: 6º Bimestre Município: Juara

Quadro D - Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Conforme LC 141/2012

Item	Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serv. Púb. de Saúde
Despesas com Recurso de Impostos e Transferências Const. e Legais (XVII)*	14.565.201,68
(i) RPs não processados inscritos em 2017 sem disponibilidade financeira (XIX)	140.824,03
Disponibilidade Financeira em saúde - 2017	1.338,96
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Saúde - 2017	150.162,96
(ii) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XX)	0,00
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS** em Exercícios Anteriores (XXI)	0,00
(e) Despesas com Recursos Próprios (XXII = XVIII - XIX - XX - XXI)	14.416.377,65
Rede Recursos Próprios aplicados em ASPS** Fonte (XXIII = XXII / III)*	27,55
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXIV = IV* 15% LC 141)	7.847.120,39
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXV = IV* % Lei Orgânica ou Constituições)	N/A
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XXVI)	7.847.120,39
Limite não cumprido (XXVII)	0,00

(*) Informado na pasta de Despesa por Fonte e Restos a Pagar

(**) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

(*) O Percentual (%) na coluna "Cálculo da Desp Própria em Ações e Serv. Púb. De Saúde" é calculado da seguinte forma: linha "(e) Despesas com Recursos Próprios (XXII + XXIII - XIX - XX - XXI) / Recreitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Vinculadas à Saúde (IV = I + II + III) * X 100

Fonte: SIOPS/DATASUS, 2018.

Com a ampliação de serviços em saúde, o município iria elevar os custos em saúde, mesmo havendo incentivo de custeio tripartite para Unidade Pronto Atendimento que pela legislação vigente - Portaria nº 10 de 3 de Janeiro de 2017 estabelece em seu Art. 21 que "A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB", quando das definições da sua implantação, no caso de Mato Grosso, o Estado possui um custeio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor repassado pela União. Na mesma Portaria, no art. 23 diz que: "Para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo":



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h Nova
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00	R\$ 52.500,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00	R\$ 98.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00	R\$ 125.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 183.500,00	R\$ 183.500,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 216.500,00	R\$ 216.500,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Assim, de contra partida de custeio, o município de Juara receberia, a princípio R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando demais custos todos aos cofres públicos municipais. Sabedores dos custos de ações e serviços de saúde no Brasil, no Mato Grosso e no interior deste Estado, numa região dista a 700km da Capital, Região Amazônica, com grande vazio assistencial, o custo eleva ainda mais, sem diferenciação de incentivos de contra partida dos demais entes federados, onerando ainda mais os municípios.

O município possui uma Unidade de Saúde CNES 2392631 – Posto de Assistência Médica-PAM, com cadastrado no Ministério da Saúde desde 2001, com logradouro na Rua Campo Grande, 451 W – Centro, com 70 (setenta) profissionais cadastrados nos diferentes perfis, executando atividades ambulatoriais de Atenção Básica e Média Complexidade, de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 17:00 horas, atendimento 100% SUS da demanda espontânea e referenciada das Unidades de Atenção Básica do município nas especialidades: Odontologia, Psicologia, Enfermagem, Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetria, Neurologia, Fonoaudiologia, Ortopedia e Traumatologia, Assistência Social, Cirurgia Geral, Pediatria. Do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, este mesmo estabelecimento de saúde, atende, através de demanda referenciada as especialidades de: Anestesiologia, Ginecologia e Obstetria, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral e Pediatria para os municípios que compõe a região de saúde.

Conforme fotos abaixo, o PAM está com a estrutura comprometida, necessitando reforma do prédio. Com a UPA fechada, a transferência desta unidade para uma edificação nova minimizaria gastos com reforma em prédios antigos, melhoraria a qualidade do atendimento as



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

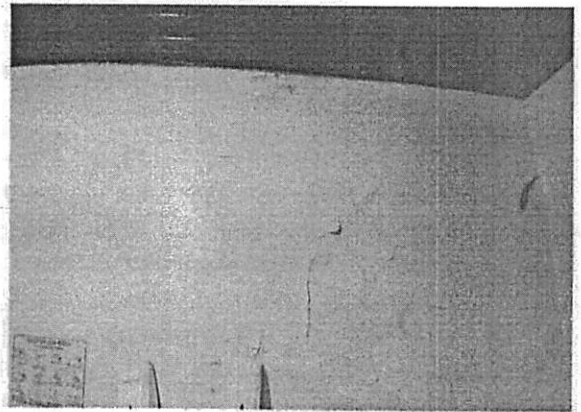
Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

peças como também aos trabalhadores que lá exercem suas funções. Vale ressaltar que o espaço em que se trabalha deve nutrir os potenciais, gerando vida e bem-estar. Quando trabalha-se em ambientes saudáveis, adquire-se qualidade de vida, disposição, além do aumento da produtividade em atividades cotidianas. Desta maneira, pensar a relação entre edificações e saúde deve ser uma prática presente nas discussões acerca da qualidade de vida e na construção de edificações, seja para quem necessita do serviço e/ou os profissionais que passam muitas vezes, mais tempo no serviço que em suas próprias residências.

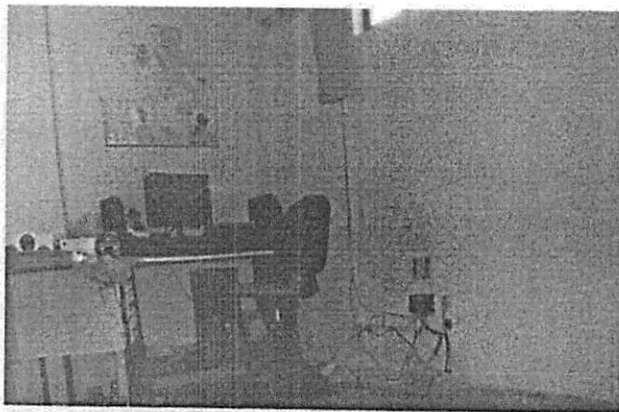
ANEXO I – Fotos da Unidade de Saúde Posto de Assistência Médica - PAM



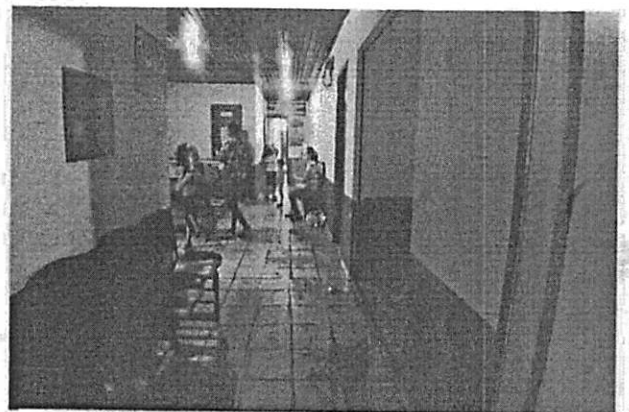
Estrutura física danificada



Problemas de infiltrações



Rede elétrica precária –



Piso desgastado

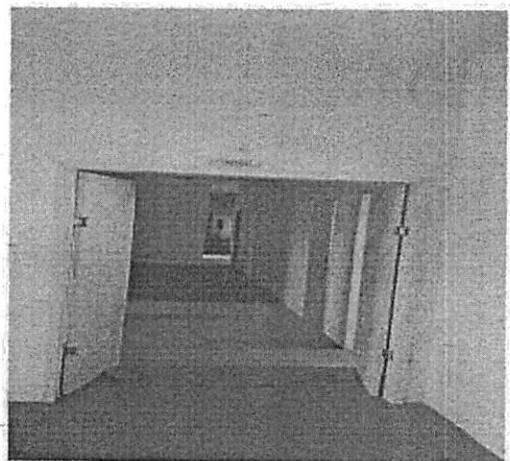
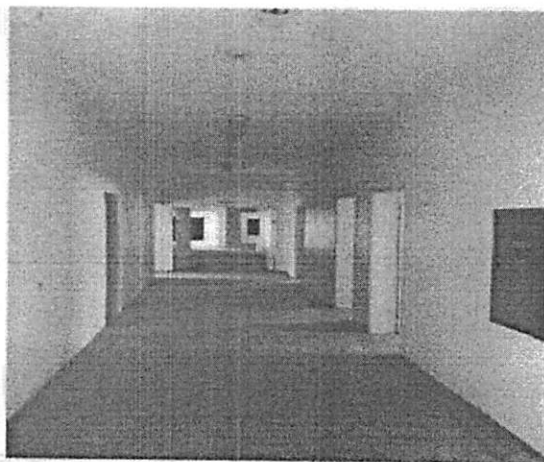
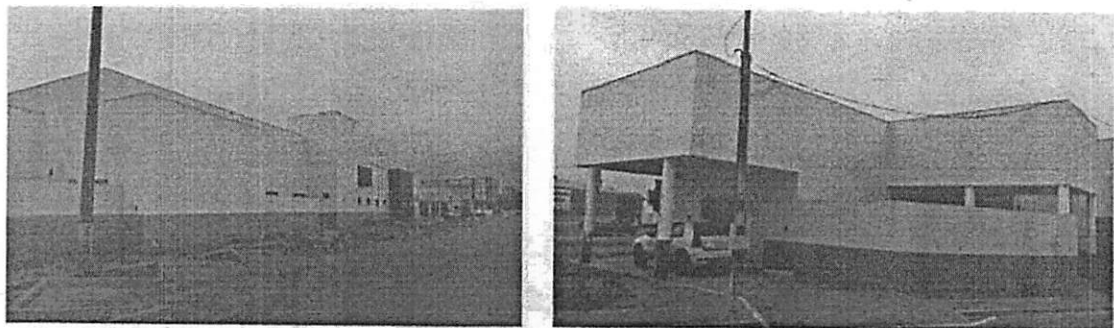
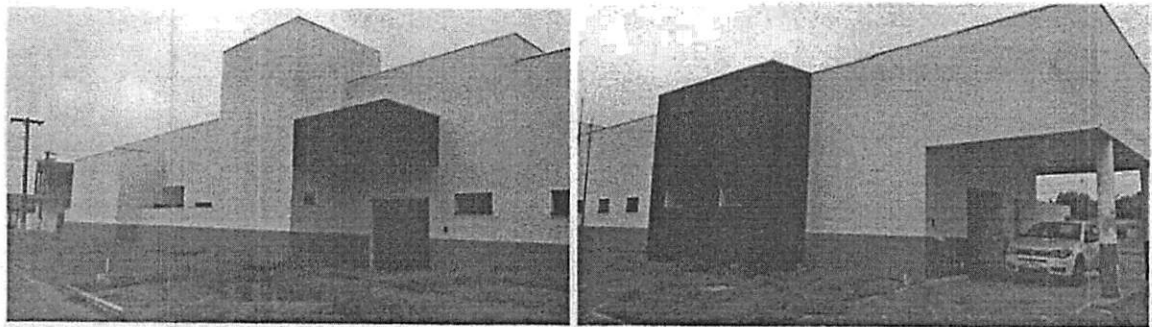


MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018

ANEXO II – Fotos da obra finalizada da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas -UPA

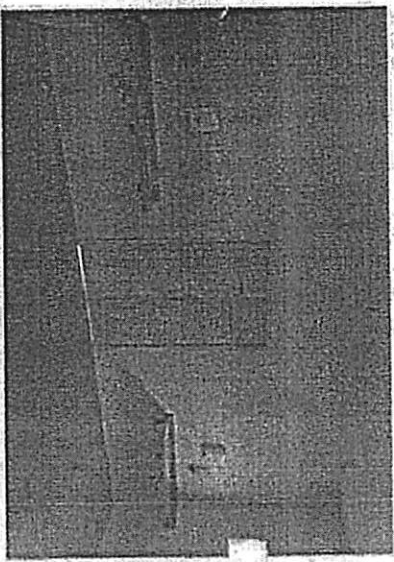
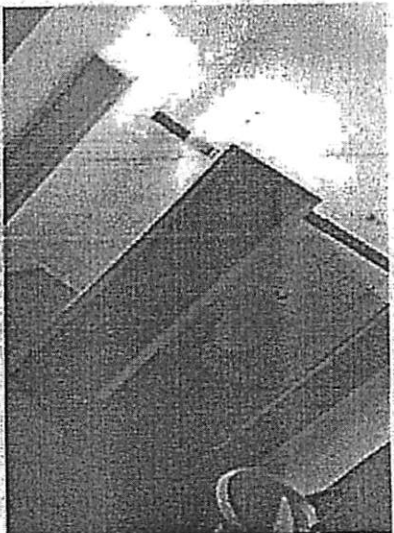




MINISTÉRIO DA SAÚDE

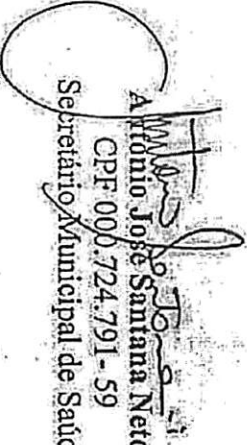
Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS


Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3583/2018



Analisando as considerações acima e apropriando-se da atual conjuntura da Saúde Pública Brasileira, espera-se justificar a readequação do planejamento inicial do objeto de saúde (UPA Tipo D), para a alteração proposta neste processo (PAM - Posto de Assistência Médica).

Juazeiro/MT, 05 de Abril de 2019.


Antônio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

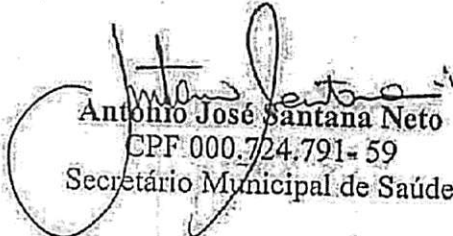
Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018


Anexo IV

Eu, Antônio José Santana Neto Secretário de Saúde do Município de Juara, nomeado pela Portaria nº 377/2018, CPF 000.724.791-59, declaro que o imóvel de proposta nº 97538.988000/1120-04 no Sistema de Monitoramento de Obras = SISMOB, inicialmente como Unidade Pronto Atendimento 24 horas Tipo I/ UPA Tipo I, Tipo de Estabelecimento – 73 - PRONTO ATENDIMENTO e subtipo de Estabelecimento – 003 – UPA, com área construída 886,14 m², irá ser readequado nos termos do inciso IV do artigo 3º, da Portaria 3.583/2018, na(s) seguinte(s) ação(ações) e serviço(s) de saúde:

Tipo Estabelecimento CNES	Metragem (m2)
02- CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA	886,14 m ²

Juara, 05 de abril de 2019,


Antônio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

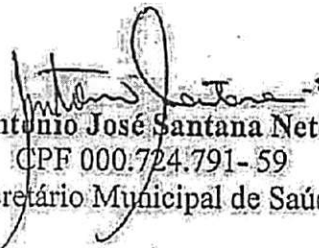
Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS


Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018

Anexo V

Eu, Antonio José Santana Neto, Secretário de Saúde do Município de Juara, nomeado pela Portaria nº 377/2018 de 10/07/2018, CPF 000.724.791-59, declaro que o imóvel de proposta nº 97538.988000/1120 no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, ainda não foi utilizado nos fins inicialmente pactuados e está apto para ser readequado nos termos do Decreto nº 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018.

Juara, 05 de abril de 2019.


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Solicitação de Readequação da Rede Física do SUS

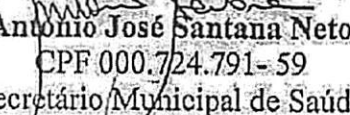
Embasamento normativo: Decreto 9.380/2018 e Portaria 3.583/2018


Anexo VIII

Informamos, para fins de compor o presente processo de readequação da rede física do SUS do município de Juara/MT, conforme Portaria nº 3583 de 05/11/2018, que o município de Juara/MT não recebeu recurso para aquisição de equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Tipo I.

Para maior clareza, firmo a presente.

Juara/MT, 05 de abril de 2019.


Antonio José Santana Neto
CPF 000.724.791-59
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Amadeu Sirena
CPF 578.160.189-91
Prefeito Municipal



Resolução CIB/MT Ad Referendum N° 05 de 10 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde (SUS) referente à utilização do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento do município de Juara, região de saúde Vale do Arinos.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Portaria GM/MS N° 2.820, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Investimento Financeiro de investimento para a componente Unidade de pronto Atendimento (UPA 24h) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 horas de Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a política Nacional de Atenção às Urgências;
- II- A Portaria GM/MS n° 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24hs de Pronto Atendimento com Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- III- Decreto n° 9.380, de 22 de maio de 2018 que altera o Decreto n° 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- IV- A Portaria GM/MS N° 3.583, de 5 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2° do Decreto n° 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- V- A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Juara N°. 019, de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre a Deliberação e Aprovação da Readequação do espaço físico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- VI- A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional - CIR do Vale do Arinos n°. 015 de 30 de novembro de 2018, que propõe a aprovação da readequação da rede física do SUS no que tange a utilização do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento do município de Juara situado na Região de Saúde Vale do Arinos.

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar a proposta de readequação da rede física do SUS do município de Juara no que tange a utilização do imóvel da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizada no endereço Av. Mato Grosso, Centro, Juara, que está 100% concluída.



Art. 2º. – Com a readequação o uso deste imóvel será destinado ao funcionamento de um Posto de Assistência Médica, CNES: 2392631.


Art. 3º. – A solicitação de readequação da rede física juntamente com toda a documentação relacionada no Artigo 3º. da Portaria GM/MS Nº 3.583, de 5 de Novembro de 2018, será encaminhada à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS do Ministério da Saúde que se responsabilizará pela análise de mérito técnico e aprovação das propostas apresentadas, respeitando os prazos vigentes estabelecidos pela referida portaria..

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura e aprovação da documentação pela Comissão de Readequação da Rede Física do SUS, do Ministério da Saúde.

Cuiabá/MT, 10 de Janeiro de 2019.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Deliberação e Aprovação da utilização do espaço físico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e artigo 6º da Lei Municipal nº 1.574 de 22 de Junho de 2004 - Lei de Organização do Conselho Municipal de Saúde e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.574 de 22/06/2004 e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária Nº 05 de 25 de Maio de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Delibera e Aprova este Plano de utilização do espaço físico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) para a locação da unidade PAM (Posto de Assistência Médica).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumprido

Francisca Constantino de Souza
Presidente em Exercício do CMS de Juara/MT
Exmo 2017/2018

Homologada

Carlos Amadori Siqueira
Presidente Municipal do Juara/MT

